

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor para a presente contratação decorre diretamente das características do objeto definido pela Secretaria Municipal de Educação, que consiste na implantação de um sistema de ensino estruturado para os anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal. Trata-se de uma solução educacional integrada, composta por material didático para alunos, materiais de apoio aos professores e organização pedagógica própria, estruturada de forma sequencial e alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, o que exige identidade metodológica, coerência entre os conteúdos e padronização na aplicação pedagógica em toda a rede de ensino.

O fornecedor selecionado é o único que detém os direitos de edição, publicação e comercialização do sistema de ensino pretendido, o qual possui conteúdo autoral próprio e protegido por direitos autorais, circunstância que inviabiliza a competição. Nesse contexto, a contratação direta encontra respaldo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, devidamente caracterizada pela exclusividade do objeto e do fornecedor.

Além da exclusividade, o fornecedor apresenta plena capacidade técnica para executar o objeto, uma vez que é o responsável pela concepção, produção e disponibilização do sistema de ensino, garantindo a integridade da proposta pedagógica, a uniformidade dos materiais e a correta aplicação da metodologia nas unidades escolares. A contratação de outro fornecedor implicaria a substituição integral do sistema de ensino, descaracterizando o objeto definido pela Administração e comprometendo os objetivos educacionais pretendidos.

O valor proposto mostra-se compatível com a dimensão da rede municipal de ensino e com os preços praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, evidenciando razoabilidade e proporcionalidade da despesa. A composição do preço reflete o fornecimento de uma solução educacional completa, não se limitando à entrega de livros didáticos, mas abrangendo todo o conjunto pedagógico necessário à implementação do sistema de ensino, o que reforça a adequação econômica da escolha.

Dessa forma, a escolha do fornecedor revela-se técnica, objetiva e alinhada ao interesse público, uma

vez que atende integralmente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, e encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação por inexigibilidade a solução juridicamente adequada diante da inviabilidade de competição.

Deodápolis, 16 de janeiro de 2026.

Thais Soares Sartori

Superintendente de Planejamento